



REVISTA
CADERNOS DE
FINANÇAS
PÚBLICAS

VIABILIDADE TRIBUTÁRIA DA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DO SETOR INDUSTRIAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS

Júlia Scholz Karl

Centro Universitário Católica de Santa Catarina

Alexandre Augusto Karl

Universidade Federal de Santa Catarina

Anneliese Regina Feiler

Centro Universitário Católica de Santa Catarina

Felipe Gazaniga

Centro Universitário Católica de Santa Catarina

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar as vantagens tributárias para a instalação de empresas do setor industrial na Zona Franca de Manaus (ZFM). Diversos empreendedores apresentam incertezas quando abordado o tema, tendo em vista que se trata de uma mudança brusca no plano de negócio da empresa. Assim, o artigo tem por objetivo explicar, por meio do método indutivo, sobre os principais pontos que influenciam a atividade empresarial, apresentando os aspectos tributários envolvidos, bem como, sucintamente, os critérios práticos de viabilidade. O trabalho está estruturado em duas seções. A primeira destina-se a examinar os custos econômicos, a manutenção dos incentivos a longo prazo e localização. A segunda, os incentivos fiscais e a mudança na carga tributária após deslocar-se para a ZFM. Por fim, através das considerações finais, são apresentados os resultados da pesquisa, demonstrando casos em que o deslocamento para a ZFM de forma planejada pode elevar de modo substancial os resultados de determinados negócios.

Palavras-chave: Indústrias; Zona Franca de Manaus; Custo do deslocamento; Incentivos fiscais; Planejamento tributário.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. CRITÉRIOS ECONÔMICOS.....	5
2.1 Localização Geográfica.....	5
2.2 Manutenção dos Incentivos a Longo Prazo.....	5
2.3 Entidades Associativas.....	6
3. CRITÉRIOS TRIBUTÁRIOS.....	7
3.1 Planejamento Tributário.....	7
3.2 Tributação de Empresas na Zona Franca de Manaus.....	8
3.2.1 Incentivos Fiscais.....	9
3.2.1.1 Imposto sobre a Renda (I.R.P.J).....	9
3.2.1.2 Imposto de Importação (I.I.).....	9
3.2.1.3 Impostos sobre Produtos Industrializados (I.P.I.).....	9
3.2.1.4 Imposto sobre a Exportação (I.E.).....	10
3.2.1.5 PIS/PASEP e COFINS.....	10
3.2.2 Incentivos Estaduais.....	11
3.2.2.1 Imposto Estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).....	11
3.2.3 Incentivo Municipal.....	12
3.2.3.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).....	12
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
5. REFERÊNCIAS.....	14

1. INTRODUÇÃO

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi inicialmente estruturada como Porto Livre, em 1957. Uma década mais tarde, com o Decreto-Lei nº 228/67, incentivos fiscais foram reformulados e implementados para a inserção de um polo industrial, comercial e agropecuário, que permitiu o desenvolvimento da Amazônia¹.

As empresas sediadas na ZFM usufruem de diversos incentivos que possuem como objetivo estimular o desenvolvimento da região, além de diminuir as desvantagens locais. Esses incentivos atingem redução ou isenção de tributos federais, estaduais e municipais².

A previsão para o término dos incentivos era inicialmente o ano de 1997, todavia, os incentivos continuam sendo mantidos até os dias atuais. Sobreleva-se notar que a última extensão foi estabelecida pela Emenda Constitucional 83/2014, que prorroga os incentivos fiscais da ZFM até o ano de 2073³.

Atualmente, o polo tecnológico possui cerca de 500 indústrias e produz cerca de R\$ 80 bilhões por ano de faturamento, além de ser responsável pela geração de quase 500 mil empregos diretos e indiretos. Esses dados colocaram o Amazonas entre os estados com maior arrecadação industrial, sendo que durante o exercício de 2019 a alta na economia amazonense (4,61%) foi cinco vezes maior do que a média nacional (0,89%) (HOLLAND et al., 2019).

Deste modo, o objetivo do presente trabalho é analisar a viabilidade da Zona Franca de Manaus para a instalação de empresas em sua região. O presente artigo foi dividido em duas seções, além da Introdução e das Considerações Finais.

A seção I busca examinar a ZFM nos seguintes critérios: custos econômicos, manutenção dos incentivos a longo prazo e localização geográfica. Verifica-se que é inevitável que haja um preponderante custo econômico para essa mudança brusca na atividade da empresa, e que a ponderação com os incentivos terá resultados robustos a longo prazo, encurtando muitas vezes o prazo conforme o porte financeiro da empresa.

A seção II compara a incidência de tributação de uma empresa localizada em local adverso à incidência de incentivos fiscais, e a mudança na carga tributária após deslocar-se para a ZFM. Percebe-se como, após os custos de deslocamento, há um constante aumento na receita financeira da empresa devido aos incentivos fiscais. Nas considerações finais, apresentam-se as principais conclusões com o resultado do trabalho.

Desse modo, para responder adequadamente a essa demanda, utilizar-se-á do método dedutivo para, por intermédio de pesquisa bibliográfica, colher-se as mais variadas interpretações de textos normativos e comentários da doutrina brasileira sobre a temática. Em relação à legislação, buscou-se por normas jurídicas vigentes a nível federal, estadual e municipal, produzindo-se também a análise comparativa com outros estados da federação. A pesquisa também recorreu a livros publicados por

1 Art. 1º, Decreto-Lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967.

2 A redução/isenção atinge os seguintes tributos: IPI, IRPJ, PIS/PASEP e COFINS, ICMS, IPTU e Taxas de Serviços de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros e Taxas de Licença.

3 EC 42/2003, art. 92. Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 92-A: “Art. 92-A. São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

autores de renome nacional, tais como Láudio Camargo Fabretti e Mauricio Brilhante de Mendonça. A partir desse momento, analisa-se cada aspecto referente às vantagens da instalação de empresas do setor industrial na Zona Franca de Manaus, tais como localização geográfica, manutenção dos incentivos a longo prazo, relação com entidades associativas, critérios e planejamento tributário e, por fim, a diferenciação da tributação de empresas na Zona Franca de Manaus, quando comparado ao restante do Brasil.

2. CRITÉRIOS ECONÔMICOS

2.1 Localização Geográfica

Segundo Oliveira (2011), o parque industrial de Manaus possui área industrial de 3,9 mil hectares, sendo que as empresas instaladas atualmente ocupam menos de 1,7 hectares, estando disponível para receber novos empreendimentos mais de 2,2 hectares. O empresário possui a possibilidade de aquisição de terreno no Distrito Industrial da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) por um preço simbólico, desde que atendidas as contrapartidas exigidas na legislação (BOTELHO, 2010). Estes terrenos são disponibilizados com infraestrutura para captação e tratamento de água, rede de abastecimento de água, rede de telecomunicações, rede de esgoto sanitário, drenagem pluvial e sistema viário (BRASIL, 2015).

A Suframa e demais organismos governamentais realizam elevados investimentos em infraestrutura, para que o investidor tenha atendidas todas as condições para instalar seu empreendimento no Polo Industrial de Manaus (BRIGLIA, 2009). Quanto à infraestrutura econômica, Manaus possui terminais portuários, sendo um público e dois privados; um aeroporto internacional (segundo do Brasil em movimentação de cargas); rodovias municipais, estaduais e federais; oferta de gás natural; uma Estação Aduaneira Interior – EADI, instalada no interior do parque industrial, responsável pelo descongestionamento das zonas primárias (portos e aeroporto) e perspectiva no projeto do governo federal de transmissão da linha energética Tucuruí-Macapá-Manaus.

Oliveira (2009, p. 22) no que concerne a relevância do Porto de Manaus, aduz o seguinte:

De grande importância para a região Norte do país, o Porto de Manaus é o maior porto flutuante do mundo, cuja movimentação está voltada para o abastecimento da única Zona Franca do Brasil e a maior de toda a América do Sul. O terminal compreende quase a totalidade do território dos Estados do Amazonas, Roraima e Rondônia. Uma grande variedade de acessos, que incluem os modais rodoviário, marítimo e fluvial, permite a importação de insumos que alimentam o Polo Industrial de Manaus.

Portanto, percebe-se a forte influência que a região de Manaus possui no quesito referencial geográfico, sendo região contemplada com critérios logísticos favoráveis, bem como, assistida com diversos investimentos para sua progressiva melhoria.

2.2 Manutenção dos Incentivos a Longo Prazo

A primeira prorrogação da Zona Franca de Manaus ocorreu em 1986, por meio do artigo 1º do

Decreto 92.560⁴, que foi estendido por 10 anos com prazo até 1997. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a ZFM novamente teve seu prazo modificado, desta vez pelo artigo 40 do ACDT⁵, o qual havia estabelecido o prazo dos benefícios por mais 25 anos, que terminaria no ano de 2013.

A terceira prorrogação dos incentivos ocorreu em 2003, com a edição da Emenda Constitucional nº 42⁶, que modificou o artigo 40 do ADCT e prolongou os incentivos fiscais da ZFM por mais 10 anos, com encerramento em 2023. Em 05/08/2014 foi feita a quarta e mais longa prorrogação já feita na história da Zona Franca de Manaus, onde foi realizada a promulgação da Emenda Constitucional 83/2014, na Sessão Solene do Congresso Nacional, em Brasília/DF.

A Emenda Constitucional criou o artigo 92-A⁷, na parte que trata do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF, aumentando por mais 50 anos o prazo fixado no dispositivo, segundo o qual a vigência dos benefícios se encerraria em 2023. O Governo do Estado do Amazonas considerou essa manutenção dos benefícios essenciais para o Polo Industrial de Manaus, que abriga diversas empresas e gera diversos empregos para a população amazonense.

2.3 Entidades Associativas

A Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM), é uma das entidades associativas presentes no Polo Industrial do Amazonas. Foi fundada em 03/08/1960, atua nas discussões estratégicas para o fortalecimento da indústria e em decisões em defesa do desenvolvimento social e econômico, como a Zona Franca de Manaus, (Sistema FIEAM, 2021).

A FIEAM é composta por 27 sindicatos patronais que representam o segmento industrial do Amazonas da construção naval, gráficas, serrarias, carpintarias e tanoarias, fiação e tecelagem, metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, olaria, alimentação, químicas e farmacêuticas, instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, madeiras compensadas e laminadas, marcenaria, artefatos de borracha e recauchutagem, massas alimentícias e biscoitos, bebidas em geral, gravuras e encadernação, panificação e confeitaria, aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, construção civil, calçados, extração da borracha, serralheria, pequenas metalúrgicas, mecânicas e similares, brinquedos, material plástico, empresas jornalísticas, meios magnéticos, relojoaria e ourivesaria, confecções de roupas e chapéus, material de segurança e proteção, (Sistema FIEAM, 2021).

A entidade atua na defesa dos interesses da indústria, por meio de 11 coordenadorias operacionais em comércio exterior, meio ambiente e recursos naturais, assuntos legislativos e tributários, política econômica e desenvolvimento industrial, ciência, tecnologia e inovação, relações do trabalho e empregos, transporte e logística, responsabilidade social, energia e telecomunicações, concentrados

4 Decreto nº 9.757/2019, art. 1º. Fica prorrogado, por mais dez anos, o prazo de vigência das isenções tributárias concedidas à Zona Franca de Manaus, de que trata o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ressalvadas as exceções contidas no Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967.

5 ADCT, art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

6 EC 42/2003, art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7 EC 83/2014, art. 92-A. São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

da Amazônia e assuntos nipo-amazônicos⁸. Outra entidade presente no Amazonas é o Centro da Indústria do Estado do Amazonas - CIEAM, constituído há 40 anos, sendo uma entidade empresarial com personalidade jurídica destinada ao setor industrial, com objetivo de atuar de forma técnica e política em defesa dos seus associados e dos princípios da economia baseada na livre iniciativa.⁹

O CIEAM possui comitês que se dividem em departamentos que ajudam a melhorar o relacionamento da entidade com seus associados. Através de comitês, como o Centro de Formação Industrial-CETRIN, esta entidade visa promover o desenvolvimento dos colaboradores das empresas associadas ao CIEAM e implementar o processo de aprendizagem e desenvolvimento que visa promover o crescimento da competitividade da indústria (SOUZA, 2011).

Ainda, a CIEM possui uma comissão para o setor do comércio exterior destinada a assuntos aduaneiros. Vale ressaltar o entendimento de Ianni (2000), sobre o tema:

A economia brasileira transforma-se em mera província do capitalismo mundial. Todas as principais decisões que se adotam em âmbito governamental, com sérias implicações em âmbito da vida cotidiana de indivíduos e coletividades, são ditadas principalmente pelas exigências da transnacionalização. (IANNI, 2000)

Com a atuação no comércio exterior, essa entidade busca oportunidade de melhorias dos processos para as indústrias no ramo exterior e tem como objetivo apresentar aos órgãos governamentais e aos seus associados alternativas e soluções de possíveis dificuldades a serem enfrentadas.

Por fim, há a Associação de Indústrias e Empresas de Serviço do Polo Industrial do Amazonas - AFICAM, fundada em 1986, que reúne empresas de pequeno e grande porte, que atuam em diversas áreas dentro do Polo Industrial do Amazonas, e têm como objetivo fortalecer laços governamentais entre os associados (SOUZA, 2011).

3. CRITÉRIOS TRIBUTÁRIOS

3.1 Planejamento Tributário

Um dos aspectos principais do planejamento tributário é a redução da obrigação econômica de tributos, fazendo que os contribuintes não se sujeitem excessivamente aos tributos e possam realizar seus negócios, sempre cumprindo os critérios determinados na legislação (BERMUDO, 2015). Nesse aspecto, Pegas (2017, p. 47) menciona que a relação entre custo e benefício deve ser bem avaliada, não existindo mágica no planejamento tributário, apenas alternativas. A relação custo-benefício varia conforme o montante, o tempo e a localização envolvida.

A necessidade de optar por uma carga tributária cada vez menos onerosa faz com que o planejamento tributário se torne essencial para a sobrevivência das empresas. Greco (2019, p. 9) aduz que no competitivo mercado de relações comerciais modernas, todo o processo de planejamento tor-

8 Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM. Disponível em: <http://www.fieam.org.br/fieam/historia-2/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

9 CIEAM. Mensagem do Presidente. Disponível em: <https://cieam.com.br/mensagem-do-presidente>. Acesso em: 20 set.2021.

nou-se uma necessidade básica. Com isso, percebe-se o planejamento tributário como solução para analisar e demonstrar as melhores formas para a redução do pagamento de tributos, de acordo com as atuais bases legais vigentes.

Nessa vereda, deve-se ressaltar que o planejamento tributário deve ser realizado de maneira preventiva, para que tenha como resultado a denominada elisão fiscal. De acordo com Pegas (2017, p. 23) o planejamento tributário preventivo resulta na elisão fiscal, deste modo, há a redução da carga tributária dentro de critérios legais. Para executar o planejamento tributário, o gestor tributário necessita colocar em prática todos os mais vastos conhecimentos sobre a legislação tributária, optando por hipóteses em que os tributos tenham cargas reduzidas, para que, a partir das melhores alternativas a empresa possa executar suas operações comerciais (BERMUDO, 2015).

3.2 Tributação de Empresas na Zona Franca de Manaus

O principal atrativo da Zona Franca de Manaus é, sem dúvidas, a redução da carga tributária, devido aos incentivos fiscais (SILVA, 2020). Na região, há vantagem competitiva proporcionada por todos os entes federados (união, estado e município), conforme será apresentado de forma mais específica no decorrer do presente artigo.

Em relação aos tributos federais, há uma redução que chega ao patamar de até 88% do Imposto de Importação, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e isenção da contribuição de PIS/PASEP e da COFINS nas operações internas da ZFM (RIKER, et.al, 2016).

Em relação aos tributos estaduais, há restituição de 55% a 100% do ICMS. Na esfera municipal, há isenção de IPTU e Taxas de Serviços de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros e Taxas de Licença para empresas que gerarem um mínimo de 500 empregos diretos.

O quadro a seguir apresenta as estimativas da Receita Federal do Brasil para redução na carga tributária de impostos federais na ZFM no ano de 2021.

Quadro 1 – Estimativas de Redução da Carga Tributária

Imposto Federal	Valor
Imposto sobre Importação (II)	R\$ 3.341.613.425,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	R\$ 25.280.034.351,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	R\$ 3.956.339.775,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	R\$ 1.583.906.520,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	R\$ 8.077.715.276,00

Fonte: Receita Federal do Brasil (2020)

No Quadro 1, pode-se notar que a parte majoritária (59,66%) dos benefícios fiscais é baseada no IPI, principalmente o vinculado às operações internas. Porém, também são significativos os valores

relativos ao IPI vinculado às importações. A isenção do Imposto sobre Importações representa 7,88% do custo tributário, o que também contribui para o barateamento das importações.

Deve-se também levar em conta que 58% da arrecadação do Imposto de Importação pertence aos Estados, Município e Fundos Constitucionais de Financiamento. Desta forma, neste título serão conceituados os principais tipos de benefícios fiscais presentes na tributação de empresas sediadas na Zona Franca de Manaus.

3.2.1 Incentivos Fiscais

3.2.1.1 Imposto sobre a Renda (I.R.P.J)

De acordo com a Medida Provisória 2.199-14/2001, atualizada pelo art. 32 da Lei 11.196/2005 e o Regulamento dos Incentivos Fiscais, as empresas que possuem como objetivo principal desenvolver as regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, terão o direito ao incentivo fiscal sobre o imposto de renda e adicionais, o qual se trata de uma redução de 75%¹⁰.

3.2.1.2 Imposto de Importação (I.I.)

O imposto de importação é destinado à proteção de produtos nacionais, do câmbio e do balanço de pagamento. Incide sobre mercadorias estrangeiras no momento que adentram o território nacional. É essencial o ingresso físico das mercadorias no Brasil para fins de uso, industrialização ou consumo interno, não basta estarem em trânsito.

A Zona Franca de Manaus atua do seguinte modo referente a este imposto: com isenção na entrada da mercadoria, inclusive bens de capital de procedência estrangeira, na Zona Franca de Manaus, se destinada ao consumo interno. Também há isenção à mercadoria de procedência estrangeira listada na Portaria Interministerial 300, de 20 de dezembro de 1996, destinada à Amazônia Ocidental.

Ocorre redução de 88% para matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem de procedência estrangeira empregados na fabricação de produtos industrializados na ZFM, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, desde que o fabricante tenha projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa e atenda ao Processo Produtivo Básico-PPB (conjunto mínimo de etapas que caracterizam industrialização definido por Portaria Interministerial).

Por fim, é possível redução na fabricação de bens de informática condicionada à aplicação de um coeficiente de redução proporcional à participação de mão-de-obra e insumo nacionais e na fabricação de veículos automotivos, acrescido 5% ao coeficiente de redução referido no item anterior.

3.2.1.3 Impostos sobre Produtos Industrializados (I.P.I.)

O Imposto tributa produtos industrializados que, provenham eles dos estabelecimentos produtores nacionais, ou tenham penetrado no país por meio de comerciantes, importadores, ou até

¹⁰ Art. 13 da Portaria nº 283/2013 – MI; Art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977; Art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelos decretos 6.539/2008 e 6.674/2008.

como bens de viajantes, ressalvadas as exceções ou isenções legais. Como recai sobre o produto, sem observância de seu destino provável ou do processo econômico segundo o qual proveio a mercadoria, encontram-se arroladas no artigo 46 do Código Tributário Nacional três momentos característicos da entrada da mercadoria no circuito econômico de sua utilização.

A base de cálculo do I.P.I. segundo Baleeiro (2002, p. 345) “o valor pelo qual ficam ao importador às mercadorias, depois de despachadas na alfândega com os pagamentos por esta recolhidos e mais os ônus cambiais”. Em relação às mercadorias de produção nacional ou parcialmente modificadas e beneficiadas no Brasil, a base de cálculo será o valor da operação pela qual a mercadoria saiu do estabelecimento do contribuinte.

O IPI incide sobre a Zona Franca de Manaus com algumas vantagens para situações específicas. É o caso das Isenções para produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, para mercadorias, inclusive bens de capital, de procedência estrangeira, consumida dentro da Zona Franca de Manaus e de procedência estrangeira consumida no interior da Amazônia Ocidental, desde que listada na Portaria Interministerial nº 300/96.

Há também isenção para mercadorias de procedência nacional ingressada na Zona Franca de Manaus e demais áreas da Amazônia Ocidental e produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, em todas as localidades da Amazônia Ocidental. O crédito calculado como se devido fosse, sempre que os produtos referidos no item anterior sejam empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, na industrialização, em qualquer ponto do Território Nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao referido imposto.

3.2.1.4 Imposto sobre a Exportação (I.E.)

A União, quando lhe foi transferido o IE, atribuiu-lhe caráter monetário e cambial, com a faculdade de disciplinar os efeitos monetários decorrentes da variação de preços no exterior e preservar as receitas de exportação (Art. 26, CTN).

Seu fato gerador é a saída de produto nacional, ou nacionalizado, para outro país, qualquer que seja o objetivo de quem o remete. Pouco importa que se trate de doação ou de mercadoria do remetente. Destarte, não se considerar o negócio da compra e venda como inseparável e causa eficiente da quase totalidade das exportações (PAULSEN, 2020, p.472).

Todos os produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus são isentos de Imposto sobre Exportação, conforme o art. 6 do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de Dezembro de 1975.

3.2.1.5 PIS/PASEP e COFINS

Trata-se de contribuições especiais, PIS/PASEP destinado a promover a integração social do empregado e o COFINS é destinado ao financiamento da seguridade social. Conforme exposto por Paulsen (2020, p. 494), o fato gerador de ambos é o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas.

A Zona Franca de Manaus proporciona algumas vantagens referente a estes tributos, como é o caso da alíquota zero nas entradas e nas vendas internas interindustriais e de 3,65% (com exceções) nas vendas de produtos acabados para o resto do país.

Também ocorre suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da

COFINS-Importação para bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus, nos casos de importação de máquina, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, classificados nos códigos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, relacionados no Anexo do Decreto nº 5.691/2006 e na utilização dos bens de que trata o inciso I do referido Decreto na produção de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados ao emprego em processo de industrialização por pessoa jurídica que esteja instalada na Zona Franca de Manaus e que possua projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

3.2.2 Incentivos Estaduais

3.2.2.1 Imposto Estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)

As operações mercantis sobre as quais incidem o ICMS, existirão somente caso acarretem a circulação da mercadoria como forma de transferir-lhe a titularidade. Assim, não ocorre o fato gerador do imposto sobre a mera saída ou circulação física que não configure real mudança de proprietário.

A prestação de serviço de transporte, no âmbito intermunicipal e interestadual também configura o fato gerador, bem como a prestação do serviço de telecomunicações. Sua base de cálculo é a mesma adotada pelo Imposto sobre Produtos Industrializados. Entretanto, deduz-se do valor real ou calculado da mercadoria o que foi pago, em razão dela, a título de IPI, quando a operação suscitou o fato gerador de ambos esses tributos.

De acordo com o Decreto 20.686 de 1999 (RICMS/AM), vigente na Zona Franca de Manaus, o ICMS é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação, conforme Seção II, art. 97 do RICMS/AM. Cita no Decreto 20.686/99 em seu art. 98, como deve ser realizada a apuração do imposto, deduzindo as possibilidades de aproveitamento de créditos por período, de forma mensal, observando as disposições no Capítulo V. Art. 20.

De acordo com a legislação Estadual, a organização vem se creditando do ICMS sobre as entradas de mercadorias que são primordiais para a produção (matéria-prima), energia elétrica utilizada pela produção, transporte intermunicipal e interestadual e serviços, além do ICMS sobre a compra de bens do ativo imobilizado (CIAP). O ICMS, na Zona Franca de Manaus, é aplicado o benefício para a produção de bens finais (Isenção do ICMS incide sobre produtos industrializados oriundos de outros Estados).

Na produção de componentes há isenção do ICMS nas compras de produtos industrializados de origem nacional. Por outro lado, na saída de produtos, utiliza-se o crédito-estímulo, que acarreta o percentual de ICMS que a empresa poderá deixar de recolher.

Há estímulo de 100% para os seguintes produtos: embarcações, terminais portáteis de telefonia celular, monitores de vídeo para informação; bens de informática e automação, autorrádio, vestuário e calçados, veículos utilitários, brinquedos, máquinas de costura industrial, aparelhos condicionadores de ar tipo split, fogões, lavadoras e secadoras de roupas e de louças, congeladores e refrigeradores,

tubos de raios catódicos, bolas, enfeites e festão natalinos, luzes, luminárias para enfeites natalinos e árvores de natal, produtos da flora e da fauna; medicamentos, preparações cosméticas e produtos de perfumaria que utilizem matérias-primas produzidas no interior do Estado e/ou oriundos da flora e da fauna regionais, pescados industrializados, produtos de indústria de base regional quando fabricados no interior do Estado, digital Vídeo Disc – DVD Player, motor de popa, disjuntor, forro, perfis e tubos de PVC; telefone mundial, papel higiênico, papel toalha, guardanapo e bobina de papel, equipamentos hospitalares e produtos farmacêuticos, aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual e bateria para terminais portáteis de telefone celular.

Em outras hipóteses, é possível a redução de 90,25% para produtos das linhas de: Bens intermediários, produtos de limpeza, café torrado e moído, vinagre, bolachas e biscoitos e massas alimentícias, mídias virgens e gravadas. Também, de 75% para: PCI montadas para produção de aparelhos de áudio e vídeo, bens de capital, bens de consumo industrializados destinados à alimentação, produtos agroindustriais, florestais e faunísticos, medicamentos, cosméticos, perfumarias, pescados industrializados, produtos de indústria de base florestal, bens finais quando destinados às empresas de construção civil e obras congêneres e de 55% para: refrigerantes, madeira serrada, beneficiada e/ou perfilada.

Os créditos estímulo de 55% e 100% são apropriados mensalmente e segue o que regulamenta o Decreto 20.686/99 conforme art. 20, § 7º, esclarece: quando o contribuinte for estabelecimento industrial incentivado com mais de um nível de restituição do ICMS, poderá fazer a apropriação dos créditos na mesma proporção dos débitos gerados por cada produto ou grupo de produtos beneficiados com o mesmo percentual de incentivo, desde que a matéria prima e/ou insumos sejam comuns a todos os produtos ou grupos de produtos, vedada a utilização de crédito relativo a produto incentivado nas operações com os não-incentivados.

3.2.3 Incentivo Municipal

3.2.3.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

O imposto predial tem como fato gerador a existência de imóvel edificado, pouco importando sua utilização econômica ou título jurídico do contribuinte. Caberá ao legislador municipal delimitar, para os efeitos do tributo, a zona urbana, dentro da qual os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU, com exclusão das áreas rurais.

Empresas sediadas na ZFM contam com 10 (dez) anos de isenção de IPTU, além disso, é englobado o mesmo período para taxas de serviços de limpeza e conservação públicas e taxa de licença para funcionamento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Criada como vetor estratégico de desenvolvimento regional na Amazônia Ocidental, a Zona Franca de Manaus passou por mudanças substanciais na execução desse projeto desenhado e implantado pelo governo federal desde meados da década de 1950. O modelo sempre contou com o forte apoio governamental para manter as vantagens fiscais como principal atrativo às empresas que se instalaram e vem se instalando na Amazônia.

É possível considerar que a utilização dos incentivos fiscais estaduais e federais de forma lícita traz para as empresas grande economia tributária, fazendo com que haja um aumento de produtividade. Comprovando assim a importância do planejamento tributário na tomada de decisão para a implementação de empresas na Zona Franca de Manaus. Importante ressaltar que não se trata de um assunto simples, visto que a empresa deve cumprir diversas obrigações acessórias para poder usufruir dos benefícios fiscais por ela utilizados.

Conclui-se que, diante do estudo realizado, em muitos casos cria-se um relevante diferencial competitivo para a indústria que consegue se adaptar ao deslocamento para a Zona Franca de Manaus. O maior atrativo do polo industrial sem dúvidas gira em torno dos privilégios tributários. Conforme exposto no desenvolvimento do presente artigo, uma empresa do setor industrial possui vantagem desde a entrada do produto em território nacional, até todos os processos de industrialização e comercialização destes.

Tendo em vista a enorme carga tributária que há atualmente no Brasil pelo excesso de tributação no consumo, além do forte impacto no preço final do produto e na margem de lucro, nota-se a necessidade de trabalhar com reduções e isenções da carga tributária. Deste modo, cabe à indústria realizar os devidos cálculos com base nas informações apresentadas e verificar o prazo de retorno de seu investimento.

5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Raimundo Nonato Pinheiro de. A Zona Franca de Manaus no contexto da política industrial brasileira. XXXV Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro. 2011.

BECKER, Bertha K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? Modelos e cenários para a Amazônia: o papel da ciência. Parcerias Estratégicas. Número 12. 2001.

BENCHAYA, Rachel et al. Os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e a repercussão nos estados federados. 2012.

BERMUDO, Vera; VERTAMATTI, Roberto. Controladoria Estratégica e seus Desdobramentos Comportamentais. 1. ed. São Paulo, Editora Atlas, 2015.

BOTELHO, A. J. Redesenhando o projeto: Zona Franca de Manaus. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. SUFRAMA. O que é o Projeto ZFM?, 2015. Disponível em: <<http://site.suframa.gov.br/assuntos/modelozona-franca-de-manaus/o-que-e-o-projeto-zfm>>. Acesso em: 04 jul. 2021.

BRIGLIA, Bernardo Benning. Zona Franca de Manaus: um bom investimento? Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Orientador: Prof. Leonardo Rezende. Rio de Janeiro: 2009.

GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 4. Ed. São Paulo: Quartier Latin: 2019.

HOLLAND, Márcio; GURGEL, Angelo; CERQUEIRA, Claudia; SERIGATTI, Felipe; GELCER, Daniel; DE ANDRADE, José Maria Arruda; ALBUQUERQUE, Priscilla. Zona franca de Manaus: impactos, efetividade e oportunidades. [S. l.], p. 1, 2019. Disponível em: https://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/estudos_fgv_zonafranca_manaus_abril_2019v2.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

IANNI, Octávio. Declínio do Brasil Nação. In: Revista de Sociologia e Política; Estudos Avançados 14(40), 2000.

JÚNIOR, Waldick. Trabalhadores: Ligação Entre a Zona Franca de Manaus e a periferia. Cieam. 2020. Disponível em: <<https://cieam.com.br/trabalhadores-ligacao-entre-a-zona-franca-de-manaus-e-a-periferia>>. Acesso 28/04/2021.

LEITÃO, Fábio Pereira. Política comercial e proteção tarifária: uma análise comparativa entre a alíquota legal e a alíquota verdadeira. 2013.

GIL, Gustavo Luz & SILVA, Solange Teles da. Política de saneamento básico no Município de Manaus: Desafios e perspectivas. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo. 2009.

MENDONÇA, Maurício Brilhante de. O processo de decisão política e a Zona Franca de Manaus. Tese. Fundação Getulio Vargas. São Paulo: 2013.

OLIVEIRA, Jofre Luís da Costa. Zona Franca de Manaus: um Estudo sobre a renúncia tributária dos entes federativos e os benefícios socioeconômicos gerados pelo modelo. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Porto Alegre, 2011.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PEGAS, Paulo Henrique. Manual da Contabilidade Tributária. 9. Ed. São Paulo, Editora Atlas, 2017.

RFB. Receita Federal do Brasil. Gastos tributários: Projeções LDO 2021 por função orçamentária e por modalidade de gasto. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2020/arquivos/anexo-iv-10-renuncias-tributarias-2021.pdf>. Acesso em: 20 set.2021.

RIKER, Jamarian Cota; JORDÃO, Jorge Luiz; FONSECA, Norma Cristina da Silva; RIBEIRO, Rizelda de Souza; SOUZA, Arnaldo Donisete de. Zona Franca de Manaus: avaliação dos fatores e atratividade de investimentos do subpolo de duas rodas em Manaus. Revista Eletrônica Mutações. Janeiro-Junho, 2016.

SERÁFICO, José & SERÁFICO, Marcelo. A Zona Franca de Manaus e o capitalismo no Brasil. Dossiê Amazônia Brasileira II. Estudos Avançados. São Paulo. 2005.

SILVA, Golbery do Couto e. Conjuntura Política Nacional: O poder Executivo & Geopolítica do Brasil. Editora Universidade de Brasília-Livraria José Olympio Editora. Coleção Temas Brasileiros. Volume 7. Brasília. 1981.

SILVA, Nathan Rovetta da; MARTINS, Juliana Prado; HAND, Martha Maria Arçari. Zona Franca do Espírito Santos: aspectos logísticos e tributários. Anais Congresso Internacional de Administração ADM 2020. 19 a 21 de outubro, Ponta Grosso-PR, 2020.

SOUZA, Paula Dayana de Lopes. FIEAM, CIEAM e AFICAM: perfil socioeconômico das entidades industriais no Amazonas. Orientador: Marcelo Bastos Seráfico de Assis Carvalho. Relatório de Pesquisa (Ciências Sociais Instituto de Ciências Humanas e Letras). Universidade Federal do Amazonas, 2011.

VALLE. Izabel. Globalização e Reestruturação Produtiva: um estudo sobre a produção offshore em Manaus. Editora da Universidade Federal do Amazonas. Manaus-AM. 2007.

ZANGIROLAMI, Andréia. Planejamento Tributário: Estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis. UNIJUÍ-Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, DECON-Departamento de Economia e Contabilidade Curso de Ciências Contábeis, 2010.